Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação — REASE

doi.org/10.51891/rease.v12i11.32380

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO. O CONTROLE SOCIAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: UM ESTUDO DO PORTAL E CUMPRIMENTO DO OBJETIVO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS 11) EM MACEIÓ-AL

TRANSPARENCY PORTAL AND ACCESS TO INFORMATION. SOCIAL OVERSIGHT OF PUBLIC ADMINISTRATION: A STUDY OF THE PORTAL AND THE FULFILLMENT OF SUSTAINABLE DEVELOPMENT GOAL (SDG 11) IN MACEIÓ, ALAGOAS (AL)

PORTAL DE TRANSPARENCIA Y ACCESO A LA INFORMACIÓN. EL CONTROL SOCIAL DE LA ADMINISTRACIÓN PÚBLICA: UN ESTUDIO DEL PORTAL Y DEL CUMPLIMIENTO DEL OBJETIVO DE DESARROLLO SOSTENIBLE (ODS 11) EN MACEIÓ (AL)

Marilúcia dos Santos Cabral[1]
Jobson Arruda de Almeida[2]

RESUMO: O presente trabalho analisa o portal da transparência do município de Maceió-AL dentro de um contexto de facilidade e acessibilidade ao cidadão comum, que busca informações sobre a efetivação de políticas públicas. A forma de análise é qualitativa e verifica a disponibilidade e o detalhamento dos ícones de consultas ao sistema, serviços aos cidadãos, acesso a ouvidorias, canais de comunicação, e a praticidade quanto à utilização de tal ferramenta, mirando facilidade de atendimento, clareza, e a atualização das informações. Busca-se, portanto, evidenciar a execução de uma boa gestão pública por meio de controle social, e cumprimento da lei de acesso à informação e do princípio da publicidade, este inerente à própria noção de Estado Democrático de Direito, já que o povo é o legítimo titular da coisa pública e a Administração Pública mera gestora de seus bens e interesses. Assim sendo, também será observado se o objetivo de desenvolvimento sustentável 11 (ODS 11), contido na Agenda 2030, do qual o Brasil é signatário, está sendo efetivado no município.

Palavras-chave: Transparência. Administração Pública. Acesso à informação. Controle social. Objetivo de Desenvolvimento Sustentável – ODS 11.

ABSTRACT: This study analyzes the transparency portal of the municipality of Maceió, Alagoas, focusing on its ease of use and accessibility for the average citizen seeking information on the implementation of public policies. The analysis is qualitative, examining the availability and level of detail provided for system query icons, citizen services, access to ombudsman offices, and communication channels. It also evaluates the practicality of the tool, specifically regarding user-friendliness, clarity, and the timeliness of information updates. The objective is to highlight the practice of sound public management through social oversight, compliance with the Access to Information Law, and adherence to the principle of publicity—a principle inherent to the very concept of a democratic state governed by the rule of law, given that the people are the legitimate owners of public assets, while the Public Administration serves merely as a manager of these assets and interests. Furthermore, the

[1] Servidora pública federal da Universidade Federal de Alagoas (UFAL). Pós-graduada em Direito Administrativo e Gestão Pública pela Faculdade do Leste Mineiro (FACULESTE).
[2] Orientador da Pós-graduação em Direito Administrativo e Gestão Pública da Faculdade do Leste Mineiro (FACULESTE).

study examines whether Sustainable Development Goal 11 (SDG 11)—part of the 2030 Agenda, to which Brazil is a signatory—is being implemented within the municipality.

Keywords: Transparency. Public Administration. Access to information. Social oversight. Sustainable Development Goal 11 (SDG 11).

RESUMEN: El presente trabajo analiza el portal de transparencia del municipio de Maceió (Alagoas) en el contexto de la facilidad y accesibilidad para el ciudadano común que busca información sobre la implementación de políticas públicas. El enfoque del análisis es cualitativo y examina la disponibilidad y el nivel de detalle de las opciones de consulta en el sistema, los servicios al ciudadano, el acceso a mecanismos de atención de quejas y sugerencias, los canales de comunicación, así como la practicidad en el uso de dicha herramienta, priorizando la facilidad de atención, la claridad y la actualización de la información. El objetivo es evidenciar una buena gestión pública mediante el control social, el cumplimiento de la ley de acceso a la información y la observancia del principio de publicidad —inherente a la propia noción de Estado Democrático de Derecho, dado que el pueblo es el titular legítimo de lo público y la Administración Pública actúa meramente como gestora de sus bienes e intereses—. Asimismo, se evaluará si el Objetivo de Desarrollo Sostenible 11 (ODS 11), incluido en la Agenda 2030 —de la cual Brasil es signatario—, se está implementando efectivamente en el municipio.

Palabras clave: Transparencia. Administración Pública. Acceso a la información. Control social. Objetivo de Desarrollo Sostenible – ODS 11.

1 INTRODUÇÃO

Por Estado Democrático de Direito entende-se um Estado com submissão de todos os poderes ao império da lei, com direitos fundamentais sendo assegurados, como o direito à informação, exposto no artigo 5º, inciso XIV da Carta de 1988, e a garantia a uma cidade sustentável e que proporcione bem-estar a seus cidadãos, conforme consta na Carta Magna de 1988, no artigo 182: " A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem- estar de seus habitantes".

Assim sendo, estão em foco nesse trabalho o controle social exercido pelo povo e a investigação do cidadão comum quanto ao cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), em especial o ODS 11, na cidade de Maceió. Cumpre informar, também, que este artigo abordará a metodologia usada, posteriormente se fará um breve enfoque sobre Estado Democrático de Direito e o acesso à informação (lei de acesso à informação- LAI). Em seguida, uma explicação sobre políticas públicas, a efetivação de objetivo fundamental presente na Carta Política de 1988, Agenda 2030 e ODS 11. Em continuação, o presente trabalho mostrará a importância do controle social e da participação popular na fiscalização de ações públicas. Por fim, ir -se- á aos resultados e discussões com análise do portal da transparência da cidade em comento. A conclusão, contudo, trará uma visão global de todo o exposto no trabalho com um

chamamento para que os cidadãos se habituem mais a verificar se ações do executivo municipal estão sendo efetivas em prol da cidade.

2 METODOLOGIA

O método usado para o presente trabalho foi uma abordagem qualitativa do portal em estudo, nos períodos de setembro de 2026 a outubro de 2026, em adição, foram efetuadas pesquisas bibliográficas de outros artigos acadêmicos e dessas duas condutas (abordagem qualitativa do portal e pesquisas bibliográficas) veio o interesse em desenvolver esse tema, verificando se, na prática, políticas públicas, em especial, o cumprimento do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS 11) está sendo efetivado na cidade. E se as informações são acessíveis e claras para o cidadão comum que visita os portais. Para tal intento foram realizadas buscas pela plataforma de busca *on line* do Google (www.goolge.com.br), por ser uma forma mais simples de acesso para um cidadão comum.

Referido objetivo (ODS-11), da Agenda 2030 da qual o Brasil é signatário, trata de tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis, a exemplo da meta 11.7, a qual estipula que até 2030 as cidades comprometem-se a disponibilizar o acesso universal a espaços públicos seguros, inclusivos, acessíveis e verdes, em particular para as mulheres, crianças e adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência. Então, procedeu-se a uma pesquisa bibliográfica e legislativa, em especial: lei de acesso à informação n. 12.527/2011 e Constituição Federal de 1988 para balizar pontos importantes para este artigo. Em continuação, visitas foram feitas ao portal mencionado, acessando as funcionalidades disponíveis aos cidadãos comuns e verificando os serviços disponíveis que possibilitam uma checagem mais objetiva de ações efetivadas no cumprimento do ODS 11 de tornar a cidade mais sustentável e geradora de bem-estar para os que nela convivem, com implementação de política pública que resguarde esse ODS para o triênio 2026-2029, no município.

Os portais de transparência têm um papel fundamental no Estado Democrático de Direito, ao mostrarem o que se efetivou de políticas públicas na cidade, e são instrumentos objetivos para delimitar a atuação do judiciário e dessa forma construir um diálogo institucional entre os poderes para futuras cobranças de omissões.

3 ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO E O ACESSO À INFORMAÇÃO

Estar sob a proteção de um Estado Democrático de Direito possibilita que todos estejam sob os ditames de leis, o que indica que ao longo de anos de transformações sociais chegou-se a um estado de coisas onde é possível dizer que as pessoas conquistaram uma liberdade envolta em segurança. Nesse cenário a Constituição Federal de 1988 confere a seus cidadãos, por meio do artigo 5º, inciso XXXIII), a liberdade e o direito fundamental de acesso a informações de interesse pessoal ou individual diante dos órgãos públicos. Tem-se, portanto, de um lado a liberdade de acesso a informações do Poder Público, pois é preciso saber onde o dinheiro do pagamento dos impostos está sendo investido e do outro a segurança do direito, ou melhor, de uma lei (lei n. 12.527/2011 – lei de acesso à informação - LAI) disciplinando esse acesso, pois a Carta Maior diz que esse acesso a informações não é absoluto, resguardando o sigilo das informações que forem imprescindíveis à segurança da sociedade e do Estado:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado. (Grifo nosso)

O acesso à informação está catalogado no título da Carta Maior de 1988 referente aos direitos e garantias fundamentais. Sendo, pois, um direito fundamental pertencente à quarta dimensão, consoante Bonavides[3], já que ultrapassa fronteiras e firma uma sociedade aberta ao futuro. Os cidadãos, agora, portanto, estão imersos num contexto global tecnológico e informacional, o qual amplia o direito a uma democracia inclusiva, participativa e mais justa, já que o povo fiscalizando seu próprio dinheiro pode se movimentar para exigir que este seja aplicado onde deve ser aplicado.

Nesse contexto é que os portais da transparência dos municípios precisam seguir o que dispõe a LAI, em seu artigo 3º e incisos, sobre as diretrizes para o acesso à informação:

Art. 3º (...)

[3] BONAVIDES, Paulo. Curso de Direito Constitucional. 19ª Ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2006, p. 571

I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;

V - desenvolvimento do controle social da administração pública.

O artigo 8º da referida lei assim dispõe: " É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas" o que corrobora com um tendencioso movimento de equilibrar a balança das desigualdades sociais e históricas, por que põe às claras as ações dos representantes do povo colocando os pesos justos nos pratos da balança, pedindo uma conduta moral e boa porque justa (ou equilibrada) dos seus representantes.

4 POLÍTICAS PÚBLICAS E AGENDA 2030 – ODS 11 (CIDADES SUSTENTÁVEIS)

As políticas públicas acontecem por meio de ações do Estado, as quais permitam proporcionar um bem-estar social e um desenvolvimento sustentável de uma cidade, implementadas por programas ou projetos específicos. Dito de outro modo, efetivam objetivos do Estado, consoante Mastrodi; Ifanger,(2019.p7). Como seu instrumento são as ações do Estado, pelo próprio nome do veículo de expressão - ações – essas políticas precisam funcionar, mover algo. De sorte que, se apenas serviu para movimentar a burocracia estatal, de nada serviu, já que se cumpriu apenas um interesse secundário, é o que afirma Mastrodi; Ifanger, (2019.p.8). Ou seja, não reverberou num grupo social concretizando os objetivos do Estado.

Dentre os objetivos do Estado tem o exposto no artigo 3º, inciso III, da Constituição Federal de 1988, ou seja, (...)reduzir as desigualdades sociais e regionais. Então, promover um ambiente saudável e mais verde, por exemplo, é proporcionar bem-estar aos habitantes de um local e diminuir desigualdades regionais dentro de uma mesma cidade. Onde, por vezes, observam-se áreas mais arborizadas e aconchegantes que proporcionam atividades recreativas e de maior contato com a natureza e outras menos arborizadas e por isso mais caóticas, desarmônicas, esteticamente destoantes do natural e distantes de uma sensação de bem-estar.

Políticas públicas melhoram direitos, por exemplo, o direito a um ambiente ecologicamente equilibrado passa a ser melhorado numa cidade que efetiva políticas públicas voltadas a cumprir o ODS 11(cidades ecologicamente sustentáveis). De sorte que, este artigo,

sem nenhuma pretensão a mais, busca somente mostrar, por uma busca no portal da transparência da cidade de Maceió, se há um acesso fácil ao cidadão comum de visualizar implementações de políticas públicas que cumpram com a efetivação do ODS 11 e uma preocupação em tornar a cidade mais sustentável, para essa e futuras gerações, com mais áreas verdes. Passa-se, agora, a conversar um pouco mais sobre desenvolvimento sustentável e Agenda 2030.

A preocupação com o desenvolvimento sustentável e a visão voltada para a proteção ao meio ambiente ganharam atenção da comunidade internacional a partir da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente, em junho de 1972, em Estocolmo. Posteriormente, foi reafirmada na ECO/92, ou Conferência Internacional da Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, em seguida veio a Rio +10 em 2002 , na cidade de Johannesburgo, África do Sul, dez anos depois surge a Rio+20, em 2012, e é aqui que desenvolvimento sustentável se desdobra em sustentabilidade, significante que abarca não apenas o significado de equilíbrio ambiental, mas também de um posicionamento ético, jurídico e econômico, das presentes e futuras gerações , para tornar a vida das pessoas na cidade envolta num meio ambiente mais preservado e equilibrado, conforme explica Gomes; Ferreira (2018,p. 160).

No que toca a Agenda 2030, esta surge em 2015 pela Organização das Nações Unidas (ONU), pauta-se, no geral, no desempenho de conquistas em três dimensões de desenvolvimento sustentável: a econômica, a social e a ambiental[4], possui 17(dezessete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e 169 metas. Referida agenda vem englobando os objetivos do milênio (ODM) do ano 2000 e tem uma maior amplitude de temas e maior abrangência de aplicação. A tentativa dos ODS é, contudo, equalizar desigualdades intergeracionais e socioambientais com a finalidade de contrabalançar um meio ambiente protegido com uma qualidade de vida suportável à natureza e às pessoas.

Quanto ao ODS 11, o IX Relatório Luz da Sociedade Civil sobre a Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável Brasil[5] ano 2025, elaborado pelo Grupo de Trabalho da Sociedade Civil para a Agenda 2030 (GTSC A2030), expõe informações não muito otimistas sobre o cumprimento desse objetivo nas cidades do Brasil.

[4] Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/Brasil_Amigo_Pesso_Idosa/Agenda2030.pdf. p. 7.

[5] Disponível em: https://gtagenda2030.org.br/wp-content/uploads/2025/09/relatorio-luz-2025.pdf. Acesso em 11.10.2026.

Isso porque um dos seus financiadores o Banco Nacional de Desenvolvimento Sustentável BNDES aportou menos recursos para o ODS 11, 16,5 bilhões em 2024[6] para 12,4 bilhões 2025[7], uma queda no aporte de 4,1 bilhões em apenas um ano. O ODS 11[8] (objetiva tornar as cidades e comunidades sustentáveis) e suas 10(dez) metas buscam, em síntese, melhorar o convívio urbano, seja com urbanização de favelas, regularização fundiária ou habitação de interesse social, áreas verdes[9] implantadas ou recuperadas, além de incentivar projetos de mobilidade urbana e proteção ao patrimônio cultural. Ainda de acordo com citado relatório das 10 metas apenas 02 tiveram resultados satisfatórios (meta 11.1[10] e 11.3[11]) a nível de Brasil, todas as outras tiveram resultados incipientes ou não tem dados sobre.

5 CONTROLE SOCIAL E PARTICIPAÇÃO POPULAR

Ambos fortalecem a cidadania e promovem o bem comum. O controle social, segundo Carvalho Filho (2019, p. 1333) "(...) é uma forma de controle exógeno do Poder Público nascido das diversas demandas dos grupos sociais". Aqui o povo é chamado a participar da Administração Pública para fiscalizar as ações do Estado, e incitarem os administradores públicos a assegurar a manter serviços adequados às necessidades dos habitantes de um local. O desenvolvimento do controle social é uma das diretrizes da Lei de Acesso à Informação.

[6] Relatório Anual BNDES_2024.Disponível em: https://www.bndes.gov.br/hotsites/Relatorio_Anual_2024/BNDES-RA2024-300525-final.pdf. p. 39. Acesso em 12.10.2026.

[7] Relatório Anual BNDES_2025.Disponível em: https://www.bndes.gov.br/hotsites/Relatorio_Anual_2025/BNDES_RA2025_DIGITAL.pdf. p42. Acesso em 12.10.2026.

[8] Objetivo 11. Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis. Meta 11.7 até 2030, proporcionar o acesso universal a espaços públicos seguros, inclusivos, acessíveis e verdes, em particular para as mulheres e crianças, pessoas idosas e pessoas com deficiência. Disponíveis em: Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/Brasil_Amigo_Pesso_Idosa/Agenda2030.pdf. p.36. Acesso em: 15.10.2026.

[9] Áreas verdes, aqui, adaptadas à realidade brasileira seria: " Espaços públicos verdes: áreas públicas com amenidades ambientais, como praças, parques, reservas naturais etc." De acordo e disponível em : https://www.ipea.gov.br/ods/ods11.html. Acesso em: 15.10.2026.

[10] Relatório Luz_2025. Disponível em: https://gtagenda2030.org.br/wp-content/uploads/2025/09/relatorio-luz-2025.pdf. p.89. Acesso em 15.10.2025.

[11] Meta 11.1: Até 2030, garantir o acesso de todos à habitação segura, adequada e a preço acessível, e aos serviços básicos e urbanizar as favelas. Disponível em: https://gtagenda2030.org.br/wp-content/uploads/2025/09/relatorio-luz-2025.pdf. p.82. Acesso em 15.10.2026.Meta 11.3 até 2030, aumentar a urbanização inclusiva e sustentável, e a capacidade para o planejamento e a gestão participativa, integrada e sustentável dos assentamentos humanos, em todos os países. Disponível em: https://gtagenda2030.org.br/wp-content/uploads/2025/09/relatorio-luz-2025.pdf. p.84. Acesso em 15.10.2026.

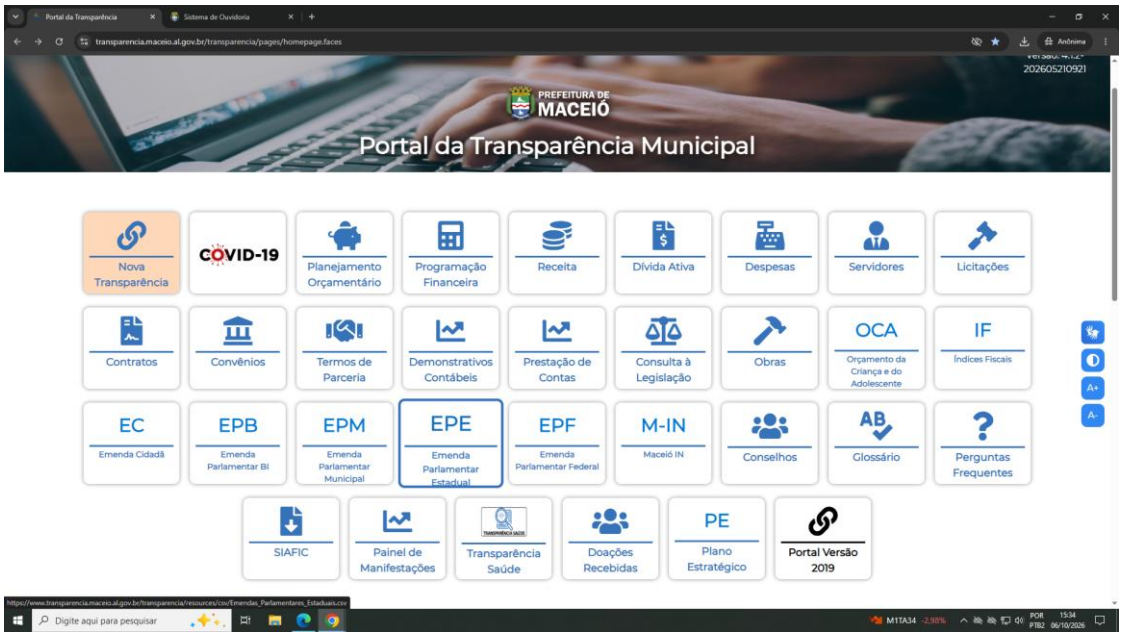
Assim, buscar uma cultura da transparência dentro da Administração Pública é necessário para a sociedade ficar ciente do seu direito de acesso à informação, e saber usá-lo para acompanhar as ações dos governos na sua cidade. Em outras palavras, o cidadão amplia suas possibilidades de participar do debate público e da gestão do Estado e verifica em que local e de que forma está sendo aplicado o dinheiro dos seus impostos. Pode ainda ajudar a decidir os gastos futuros, e detectar más aplicações e desvios. Em suma, os portais de transparência, pode-se dizer, fortalecem o controle social e é uma importante ferramenta para o combate à corrupção e à má gestão.

O controle social, contudo, garante a participação popular. E assim é, pois o povo é chamado a contribuir na efetivação de políticas públicas, quer por meio de audiências públicas, quer por consultas populares ou movimentos sociais, checando e cobrando a implementação de garantias e direitos, seja por um simples requerimento, solicitando informações para atender interesse do próprio indivíduo ou interesse geral, seja por meio de portais que publicizam a gestão pública. Sendo assim, os portais de transparência das cidades municipais são instrumentos que desempenham esse papel de esclarecer se objetivos e direitos sociais estão sendo implantados nas cidades.

Em adição, a sociedade agindo como fiscalizadora e controladora das ações efetivas de políticas públicas funciona também como um braço do Estado, na medida em que pode provocar o judiciário a agir por meio de ações civis públicas, mandados de segurança e outros mecanismos de cobrança. Isso porque pelo princípio da inércia do judiciário, expresso no artigo 2º do Código Processual Civil o judiciário não pode agir de ofício, ter iniciativa própria para abertura de um processo. Então, é preciso uma provocação externa. E assim o é para evitar que o judiciário vire alvo de perseguição política ou de interesses particulares.

6 RESULTADOS E DISCUSSÕES (ANÁLISE DO PORTAL)

6.1 Portal da Transparência do município de Maceió-AL



Por meio do *site*: https://www.transparencia.maceio.al.gov.br/transparencia/pages/homepage.faces, o portal da transparência de Maceió dispõe de fácil *layout*, onde o cidadão comum pode coletar informações sobre diversas áreas. Segundo o próprio sítio:

"O Portal da Transparência de Maceió foi lançado em 2013 com o objetivo fornecer de forma clara e de fácil compreensão informações sobre a execução orçamentária e financeira do município, em atendimento às Leis Complementares nº 101/2000 e 131/2009. Em 2017 ele passou a contar a tradução para libras e em agosto de 2018 ampliou informações e recursos de acessibilidade, em conformidade com a Lei Brasileira de Inclusão (Lei 13.146/2015) e Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011 – Decreto Municipal 8.052/2015). (...) Nesta mesma plataforma, o cidadão também poderá obter informações sobre o Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), demonstrativos contábeis e legislação. O Portal representa o exercício do controle social, no qual a população pode verificar em tempo real o trabalho da gestão pública municipal, acompanhar online a origem e o investimento dos recursos públicos, garantindo ao cidadão o direito de acompanhar a execução dos projetos e ações da Prefeitura de Maceió."[12]

[12] Disponível em: https://www.transparencia.maceio.al.gov.br/transparencia/pages/sobre.faces. Acesso em 06 de outubro de 2026

6.2 Acessibilidade

Na página principal do portal mostram-se, de modo simples e acessível, itens para navegação sobre informações referentes a: planejamento estratégico, programação financeira, receitas, despesas, dívida ativa, servidores, licitações, contratos, convênios, termos de parceria, demonstrativos contábeis, prestações de contas, consulta à legislação, obras, orçamento da criança e do adolescente, índices fiscais, emenda cidadã, M-IN (desenvolve a inteligência de dados na Secretaria Municipal de Economia de Maceió),conselhos, glossário, perguntas frequentes, SIAFIC, painel de manifestações, transparência saúde, doações recebidas, plano estratégico. Verifica-se, pois o atendimento ao artigo 5º da LAI, o qual expõe ser dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

6.2.1 Descrição de alguns ícones

a) Planejamento Orçamentário: Confere ao cidadão a função de visualizar e fazer download das peças de planejamento: Plano Plurianual (PPA); Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO); Lei Orçamentária Anual (LOA); por ano solicitada.

b) Programação Financeira: por esse item é possível ao cidadão consultar valores referentes às receitas correntes, de capital e intraorçamentária, selecionando o quadrimestre correspondente.

c) Receitas: aqui é permitido ao usuário verificar, por ano especificado, a transferência da União, receita do Estado, receita por órgão, renúncia de receita, e também detalhamento por balancetes selecionados por órgão e natureza da receita.

d) Dívida Ativa: aqui se mostra os inscritos em Dívida Ativa com o município, empresas, concessionários, pessoas físicas e outros entes.

e) Despesas: ao clicar nesse dispositivo observa-se uma primeira aba descriminando as despesas por : elemento de despesa, conta despesa, valor orçado atualizado, empenhado, liquidado e pago. Também é possível consulta despesas por credores, diárias, restos a pagar e despesas por órgão.

f) Plano estratégico: aqui o maceioense dispõe de acesso ao documento em formado pdf (Plano Estratégico Maceió inteligente 4.0) o qual mostra o ranking da cidade no cenário nacional de acordo com o classificador referente ao ano de 2021, sendo interessante apontar que

quanto ao ODS 11 o documento apenas o classifica como um dos objetivos onde há grandes desafios[13].

Dentro desse discurso informacional e de transparência das ações governamentais, e aqui se abre uma breve explicação sobre, é que aparece uma nova estrutura de convívio urbano, isto é - as cidades inteligentes - ou seja, centros urbanos desenvolvidos, planejados e centrados no humano, mas auxiliados pelas TICs ou tecnologias de informação e comunicação. Isso na tentativa de aproximar os munícipes e gestores na busca por um desenvolvimento sustentável e bem-estar para todos, como assinala Barreto; Andrade (2022, p.12).

No entanto, e ainda segundo citados autores do parágrafo anterior, tem-se um alerta quanto a essa mentalidade de cidades inteligentes, e que mostra um abismo intransponível e que pode se aprofundar cada vez mais, dito de outro modo, tem-se, *ipse litteris*:

"(...), em especial no Brasil, percebe-se um desvirtuamento das finalidades das "cidades inteligentes", acrescentando aos desafios já presentes na sua implantação um foco na tecnologia e nos interesses da gestão (e não no indivíduo e suas necessidades), sem uma análise holística, o que pode agravar as desigualdades sociais já existentes pela impossibilidade de todos os moradores das cidades usufruírem dos poucos benefícios que são de fato concretizados". (Grifo nosso)

6.3 Canal de comunicação com o cidadão

O portal disponibiliza de forma clara, atualizada e por diversos canais vias de acesso aos setores de atendimento por meio dos ícones: portal de serviços, ouvidoria, e-sic/informa Maceió e portal do cidadão. Necessitando, em alguns casos, a identificação da pessoa física por meio de login e senha.

6.4 Cumprimento da Agenda 2030, ODS 11

Como assegura a lei orgânica n. 7723 de 01 de dezembro de 2025, que trata do plano plurianual 2026 -2029[14], disponível no portal da transparência do município de Maceió:

[13] Plano Estratégico Maceió inteligente. Disponível em: https://pemci.maceio.al.gov.br/. pdf. p 95. Acesso 17 de outubro de 2026.

[14] Plano Plurianual 2026-2029. Disponível em : https://www.transparencia.maceio.al.gov.br/transparencia/pages/planejamento.faces. Acesso em 24 de setembro de 2026.p.3.

Art. 4º O Plano Plurianual do Município de Maceió para o período de 2026 2029 é composto pelos seguintes Programas Finalísticos, vinculados aos Eixos Estratégicos e alinhados aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS):

I Infraestrutura Urbana Sustentável;

II Saúde Integrada;

III Segurança Cidadã e Proteção de Espaços Públicos;

IV Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil;

V Proteção Social e Cidadania;

VI Segurança Comunitária e Direitos Humanos;

VII Segurança Alimentar e Nutricional;

VIII Minha Casa é Massa;

IX Educação para o Futuro;

X Maceió Sustentável;

XI Mobilidade Inteligente;

XII Empreendedorismo e Economia Criativa;

XIII Transformação Digital e Tecnologia;

XIV Fortalecimento do Turismo;

XV Fortalecimento do Esporte.

E, embora o cidadão comum visualize a planilha[15] de prioridades da Administração Pública Municipal para 2026-2029, anexada ao PPA e constante no portal da transparência, observa-se que, na parte de infraestrutura urbana sustentável, o esforço em se cumprir com ações efetivas para um bem-estar dos maceioenses ainda é insuficiente.

Isso porque a efetivação de espaços verdes por toda cidade é rarefeita. E isso é o que irá perceber um habitante (pessoa comum) da capital ou um visitante da cidade, ao se deslocar para áreas do centro da cidade ou para bairros mais antigos e periféricos da" cereja do bolo" da capital, ou seja, ao se afastar da orla turística de Maceió. Em números isso está refletido nos dados do último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)[16], ano de 2022, os quais mostram que 47,08% de domicílios urbanos em vias públicas eram arborizados, ou seja, Maceió

[15] Lei Orgânica n. 7723 de 01 de dezembro de 2025. Plano Plurianual 2026-2029. Disponível em : https://www.transparencia.maceio.al.gov.br/transparencia/pages/planejamento.faces. Acesso em 24 de setembro de 2026.p.12 -13. -

[16] IBGE/CIDADES/ALAGOAS/MACEIÓ/PANORAMA. Disponível em: https://cidades.ibge.gov.br/brasil/al/maceio/panorama. Acessado em :10.11.2026.

estava no 4393º lugar em relação a outras cidades do Brasil, e na 52ª posição se comparada às demais cidades alagoanas, no que se refere à arborização urbana.

Apesar de não se fazer "vista grossa" a alguns projetos e programas para tornar a capital alagoana mais saudável, sustentável e verde. A exemplo do Programa Refloresta Maceió[17] (coordenado pelo Instituto de Pesquisa Planejamento e Licenciamento Urbano e Ambiental – IPLAM), e que como consta no próprio site do instituto, o programa tem:

6.4.1 Caráter estruturante e enquadramento estratégico

Os projetos configuram-se como intervenções estruturantes por atuarem simultaneamente em dimensões críticas do desenvolvimento urbano:

- Ambiental: ampliação da infraestrutura verde e recuperação de áreas sensíveis;
- Climática: mitigação de riscos associados a eventos extremos;
- Urbana: reestruturação de eixos e qualificação do espaço público;
- Social: inclusão social e requalificação de áreas vulneráveis;
- Mobilidade: incentivo a modos ativos e integração com transporte coletivo.

Essa abordagem integrada posiciona os projetos como instrumentos estratégicos de enfrentamento às mudanças climáticas, promovendo desenvolvimento urbano sustentável e inclusivo. [18]

E o projeto Calçada Verde[19], iniciado em 2023, sendo uma parceria do cidadão maceioense e do Instituto do Meio Ambiente (IMA), foi pensado para acontecer em toda Maceió, no intuito de sensibilizar os moradores sobre a importância de arborizar a cidade, onde o IMA fornece o plantio de mudas nativas para dar condições ambientais favoráveis, e tentar preservar a flora nativa e bem-estar da população, ao incentivar que cada morador plante uma árvore na calçada de casa.

Por fim, cumpre ressaltar os benefícios de uma cidade mais verde:

A arborização urbana ajuda a prevenir enchentes ao reduzir o escoamento superficial, pois suas raízes e folhas absorvem a água como alimento, assim ajudando a melhorar a infiltração desta no solo. Igualmente, a vegetação com diversas plantas em diferentes alturas

[17] Programa Refloresta Maceió. Disponível em : https://www.iplam.maceio.al.gov.br/servicos/diretorias/planejamentourbano/refloresta

[18] Programa Refloresta Maceió. Disponível em https://www.iplam.maceio.al.gov.br/servicos/diretorias/planejamentourbano/fundoclima.php

[19] Projeto calçada verde. Disponível em: https://www2.ima.al.gov.br/educacao-ambiental/programas-e-projetos/projeto-calcada-verde/. Acesso em 31.10.2026.

(estratos alto, médio e baixo) diminuem o impacto que a gota de água faz no solo. Quando a gota d'água atinge o solo diretamente, ela quebra o grão da terra em diversos pedaços (erosão em *splash*), gerando uma superfície mais lisa e compacta que dificulta a entrada de água no solo, como por exemplo, quando o solo é cimentado ou a terra está exposta sem qualquer tipo de cobertura. Isso geraria uma maior erosão e riscos de inundações e deslizamentos. Se houver diversas plantas com alturas diferentes do solo, o impacto da água será menor, deixando diversos espaços para a água infiltrar para dentro do solo, permitindo maior absorção e reduzindo o risco de inundações. [20]

7 CONCLUSÃO

Este artigo teve o intuito de verificar o quão acessível é o Portal da Transparência da cidade de Maceió, para assim contribuir com o fortalecimento de acesso ao portal feito por pessoas comuns que buscam informações sobre as contas do governo, seus gastos e efetivações de melhorias na cidade. Realizá-lo resultou em conhecer como a gestão municipal se utiliza desse meio informacional para atender as demandas dos cidadãos.

Ademais, tem -se que políticas públicas são idealizadas num ciclo de começo, meio e fim, com avaliações periódicas, verificando se o dinheiro deve ou não continuar sendo investido naquela ação. Nesse sentido deve-se dizer que elas devem ser propostas para terminarem se não no mesmo exercício financeiro, então dentro do PPA, conforme assinala Mastrodi; Ifanger (2019.p.12).

De sorte que, quanto mais transparente a administração mais a pessoa comum poderá tomar nota de falhas, insuficiências e assim cobrar melhor das autoridades envolvidas. De modo que se os gestores fazem mal uso desse meio de comunicação: com omissões ou dados retardatários, desatualizados, essas ocorrências impossibilitarão o município de evoluir. Consequentemente, maiores desconfortos e mais políticos descreditados, acentuando o quadro de mal-estar social.

Por meio deste trabalho o cidadão comum e corrente poderá ser movimentado a crescer socialmente nas questões públicas, ao estimulá-lo a fiscalizar o portais de transparência e verificar se os Planos de Governo se cumpriram dentro do prazo delineado.

[20] Centro de Ciências Naturais e Exatas. Universidade Federal de Santa Maria. Disponível em: https://www.ufsm.br/unidades-universitarias/ccne/2024/06/20/a-importancia-da-arborizacao-urbana-para-cidades-sustentaveis. Acessado em 10.11.2026.

REFERÊNCIAS

Agenda 2030 do Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas .https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/do-plenario-a-agenda-2030-o-papel-do-stf-na-promocao-do-desenvolvimento-sustentavel/. Acesso em 05 de outubro de 2026.

Agenda 2030 do Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas https://hlpf.un.org/countries/brazil/voluntary-national-reviews-2024. Acesso em 05 de outubro de 2026.

ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. **Direito Constitucional Descomplicado**. 20 ed. Rio de Janeiro: Forense; Método, 2021.

ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. **Direito Administrativo Descomplicado**. 29 ed. Rio de Janeiro: Forense; Método, 2021.

BARRETO, Vitória Rodrigues; ANDRADE, Diogo de Calasans Melo. CIDADES INTELIGENTES: UMA FERRAMENTA PARA O DESENVOLVIMENTO URBANO HUMANO E SUSTENTÁVEL. **Revista Baru - Revista Brasileira de Assuntos Regionais e Urbanos**, Goiânia, Brasil, v. 8, n. 1, p. 14 páginas, 2022. DOI: 10.18224/baru.v8i1.8802. Disponível em: https://seer.pucgoias.edu.br/index.php/baru/article/view/8802. Acesso em: 27 out. 2026.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil . **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º , no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em: 25 set. 2026.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 19ª ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo.** 33. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

Centro de Ciências Naturais e Exatas. **Universidade Federal de Santa Maria**. Disponível em: https://www.ufsm.br/unidades-universitarias/ccne/2024/06/20/a-importancia-da-arborizacao-urbana-para-cidades-sustentaveis. Acessado em 10.11.2026.

Constituição Federal de 1988. Disponível em : https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em 27 de outubro de 2026.

GOMES, Magno Federici; FERREIRA, Leandro José. Políticas públicas e os objetivos do desenvolvimento sustentável. **Direito e Desenvolvimento**, [S. l.], v. 9, n. 2, p. 155–178, 2018. DOI:10.26843/direitoedesenvolvimento. v9i2.667. Disponível em: https://periodicos.unipe.edu.br/index.php/direitoedesenvolvimento/article/view/667. Acesso em: 25 set. 2026.

Programa Refloresta Maceió. Disponível em : https://www.iplam.maceio.al.gov.br/servicos/diretorias/planejamentourbano/refloresta. Acesso em 31.10.2026.

MASTRODI, Josué; IFANGER, Fernanda Carolina de Araujo. Sobre o conceito de políticas públicas. **Revista de Direito Brasileira.** Florianópolis, SC, v. 24, n. 9, p.05-18 ,Set./Dez. 2019. Disponível em: https://www.indexlaw.org/index.php/rdb/pt_BR/article/view/5702/4774. Acesso em 29 de setembro de 2026.

Plano Estratégico Maceió inteligente. Disponível em: https://pemci.maceio.al.gov.br/. pdf. Acesso 17 de outubro de 2026.

Lei Orgânica n. 7723 de 01 de dezembro de 2025. **Plano Plurianual 2026-2029.** Disponível em : https://www.transparencia.maceio.al.gov.br/transparencia/pages/planejamento.faces. Acesso em 24 de setembro de 2026.

Portal da Transparência de Maceió. Disponível em: https://www.transparencia.maceio.al.gov.br/transparencia/pages/sobre.faces. Acesso em 06 de outubro de 2026.

Projeto calçada verde. Disponível em: https://www2.ima.al.gov.br/educacao-ambiental/programas-e-projetos/projeto-calcada-verde/. Acesso em 31.10.2026.

Relatório Luz 2025. Disponível em: https://gtagenda2030.org.br/relatorio-luz-2025-2/. Acesso em: 15.10.2026.

SIMEÃO, Larissa Queiroz; CARVALHO NETO, Wolney Maciel de; DIAS, Clara Angélica Gonçalves Cavalcanti. A gestão pública e o desenvolvimento sustentável no âmbito das cidades inteligentes. **Direito e Desenvolvimento**, v. 17 n. 1, p. 150 -179, 2025. DOI: https://doi.org/10.26843/direitoedesenvolvimento.v17i1.1419. Acesso em: 25 set. 2026.